

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 7, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2024.

“INSTITUI O CIRCUITO DO CARNAVAL DE 2024 NO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E REGULAMENTA O COMÉRCIO DE BEBIDAS ACONDICIONADAS EM RECIPIENTES DE VIDROS E O TRAFEGO DE VEÍCULOS NO CIRCUITO DO CARNAVAL E SUAS ADJACÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º este decreto fixa data dos festejos de carnaval no Município de Barra do Mendes nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro, de 2024, e institui o circuito do carnaval, na Avenida Juraci Magalhães, Avenida Eurico Coelho, Praça Nestor Coelho, Praça Senhor do Bonfim, Rua José Joaquim Sodré e Praça José Carlos Sodré dos Santos (Praça de Eventos).

Art. 2º No circuito dos festejos de Carnaval de Barra do Mendes e num raio de 500 metros deste, fica vedado ao público e aos comerciantes:

I – a venda o consumo de bebidas alcóolicas e alimentos em recipientes de vidros;

II - a utilização de cooler, isopor, bolsa e caixa térmica para comidas e bebidas, bem como todo e qualquer objeto que de alguma forma atrapalhe, dificulte ou impeça o fluxo de pessoas em todo o espaço das festividades, salvo pelos comerciantes devidamente cadastrados, dentro da área delimitada para o comércio em Isopor ou similares.

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Gabinete do Prefeito



III – a utilização de mesas, cadeiras e afins por parte do público em geral, bem como pelos comerciantes, fora das áreas demarcadas pela comissão organizadora do evento;

IV – a utilização de fogos de artifícios por particulares.

V – o porte de armas de fogo ou armas brancas;

VI – a entrada e permanência na área do evento com uso de capacete.

§ 1º As proibições dispostas neste artigo iniciam-se em todos os dias de festividades às 17:00 horas até as 05:00 horas do dia seguinte.

§ 2º Os estabelecimentos comerciais da área delimitada no *caput*, deste artigo, poderão comercializar bebidas e alimentos que naturalmente são comercializados em embalagem de vidro, ficando obrigados a transferir o produto para embalagem plástica, de papel, de isopor ou outra similar que não ofereça risco a integridade física dos foliões.

Art. 3º Fica autorizado aos particulares a utilização de som automotivo, inclusive paredão exclusivamente no circuito do carnaval, das 09:00 as 17:00 nos dias de festividades, devendo ser respeitados o limite de emissão de ruídos sonoros disposto em lei.

Art. 4º fica vedada a circulação ou a permanência de veículos no circuito dos festejos carnavalescos das 17:00 horas, até as 05:00 horas, do dia seguinte, em cada dia de comemoração.

§ 1º A restrição prevista no *caput* deste artigo também se aplica a todos os comerciantes que atuarão no circuito.

§ 2º os veículos que descumprirem a vedação disposta no *caput* deste artigo estão sujeitos a guincho, apreensão e a aplicação de multa, conforme previsto na legislação própria.

Art. 5º Aquele que descumprir o determinado neste decreto incorrerá no crime de desobediência previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro, bem como poderá sofrer as seguintes sanções:

I – os comerciantes poderão sofrer:

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Gabinete do Prefeito



- a) advertência;
- b) multa, conforme previsto na legislação municipal;
- c) fechamento do estabelecimento e cassação do alvará de funcionamento
- d) sofrer processo pelo cometimento de crime de desobediência
- e) outras penalidades prescritas em Lei.

I – qualquer do publico poderá sofrer:

- a) advertência;
- b) multa, conforme previsto na legislação municipal;
- c) sofrer processo pelo cometimento de crime de desobediência
- d) outras penalidades prescritas em Lei.

Aquele que for flagrado descumprindo as proibições previstas no inciso I do art. 1º deste decreto, quando possível, será oportunizado transferir o conteúdo para embalagens plásticas, de papel ou de outro material que não ponha em risco a integridade física dos participantes do evento.

Art. 6º A fiscalização e apreensão das mercadorias vedadas nesse decreto competem concomitantemente ao Departamento de Tributos, a Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Administração com apoio da Polícia Militar.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Mendes
09 de fevereiro de 2024

ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82 – Centro – CEP 44.990-000 – Barra do Mendes – Ba
Telefone: (74) 3654-1185